



NÚMERO	ANO
2806	16

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO E VALIDAÇÃO DA DEMANDA**

PROTOCOLADO COHAB/CP Nº 2384/15

CUSP/CONTRATO: CONTRATO DE DEMANDA DAS 96 UNIDADES A SEREM CONSTRUÍDAS NO RESIDENCIAL DAS MATAS - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008-15 - IMÓVEL COSTA E SILVA - CAMPINAS.doc

Pelo presente instrumento contratual de Prestação de Serviços, de um lado, na condição de vencedora da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/15**, a empresa **C.I.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA AGUIRRE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.472.523/0001-10, com sede nesta cidade, na Rua Avelino Silveira Franco nº 149, bloco 2, sala 152, Residencial Ville Sainte Hélène, neste ato representada por seu Diretor e Sócio Proprietário, Sr. **JULIO AUGUSTO DE AGUIRRE**, engenheiro civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.044.871/0001-08, com sede nesta cidade, à Avenida Prefeito Faria Lima nº 10, Parque Itália, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. **ANA MARIA MINNITI AMOROSO**, por seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. **JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, dentro das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA**, na qualidade de vendedora do imóvel objetivado na **Concorrência Pública nº 008/15** e em conformidade com as demais condições previstas no Edital referido, **prestará, em caráter de exclusividade, à CONTRATANTE, os serviços de demanda/comercialização das 96 unidades habitacionais a serem construídas no Conjunto Habitacional Presidente Costa e Silva - Campinas/SP.**, através do seu Cadastro de Interesse em Moradia - CIM ou não.

1.1 - A demanda/comercialização das 96 unidades habitacionais acima citadas, se dará através da convocação dos cadastrados ou não desta Companhia, para seleção dos interessados e montagem das Pastas contendo toda a documentação necessária para análise e aprovação dos financiamentos individuais dos futuros adquirentes junto à Caixa Econômica Federal.

1.1.1 - O processo da demanda desta Companhia, encerrar-se-á somente com a aprovação da totalidade dos 96 financiamentos por parte da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

2 - A **CONTRATADA**, na qualidade de gestora da demanda para habitação popular do Município de Campinas e tendo em vista as pessoas inscritas ou não no Cadastro de Interesse em Moradia - CIM, prestará à **CONTRATANTE** os serviços previstos na



cláusula primeira deste contrato, com o objetivo de reduzir o déficit habitacional municipal.

2.1 - Os serviços descritos neste contrato serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA**, em parceria com a empresa **DOMÍNIO - ASSESSORIA EM FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**, que é **CORRESPONDENTE BANCÁRIO** da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme Termo de Acordo firmado com esta Companhia.

2.2 - Fica estabelecido que se a **CONTRATADA** não atingir a totalidade de aprovação da demanda das 96 unidades habitacionais, por ocasião do término do prazo de execução dos serviços, previsto na cláusula sexta deste contrato, a **CONTRATANTE** estará liberada da exclusividade desta Companhia, podendo então, providenciar por sua conta a venda das unidades faltantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

3 - A **CONTRATANTE** assume, pelo presente instrumento, todas as responsabilidades de seu negócio, qual seja, a construção do empreendimento nos termos constantes do Edital da Concorrência Pública nº 008/15, não podendo comprometer ou envolver a **CONTRATADA** em suas atividades ou de sua empresa, inclusive decorrentes de qualquer empreendimento, residencial ou não, que não o previsto neste instrumento.

3.1 - São de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** os atos praticados por seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços perante os adquirentes, inclusive no que tange ao empreendimento, sua construção, estrutura e acabamento, bem como a entrega das unidades habitacionais, não possuindo a **CONTRATADA**, qualquer responsabilidade senão a de atuar no fechamento da **DEMANDA** das 96 unidades.

3.2 - A **CONTRATANTE** compromete-se pela assinatura deste instrumento a atuar na venda das unidades habitacionais do empreendimento aqui objetivado de forma que não distorça as informações sobre os imóveis oferecidos, adequando-se ao que contratualmente estiver estabelecido, sob pena de responsabilizar-se por eventuais orientações ou promessas contrárias ao contratado.

3.3 - A **CONTRATANTE** não poderá valer-se do nome da **CONTRATADA** para qualquer fim, que não o de responsável pela Demanda das 96 unidades através de seu **CORRESPONDENTE BANCÁRIO**, sendo vedado imputar-lhe quaisquer responsabilidades que não as descritas neste instrumento, sob pena de indenização pelas perdas e danos a serem apurados.

3.4 - O presente contrato não cria qualquer fusão, incorporação ou outro instituto semelhante entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**. A entrega das unidades habitacionais do empreendimento como um todo, bem como a garantia de sua solidez é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATADA** seja demandada em qualquer ação, seja de cunho indenizatório ou de responsabilidade em virtude do empreendimento, a **CONTRATANTE** se compromete a requerer a imediata exclusão da lide da **CONTRATADA**, obrigando-se a ressarcir todos os custos decorrentes do processo, como custas, honorários advocatícios e de perito.

3.5 - Não existe qualquer vínculo trabalhista entre os empregados da **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**. Caso a **CONTRATADA** seja demandada em qualquer ação trabalhista por empregado da **CONTRATANTE**, esta se compromete a requerer a imediata exclusão da lide da **CONTRATADA**, obrigando-se a ressarcir todos os custos decorrentes do processo, como custas, honorários advocatícios e de perito.



CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4 - Pela prestação de serviços de indicação de demanda, de recepção e montagem das pastas, bem como pelo encaminhamento de pedidos de financiamento à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o equivalente a **4% (quatro por cento) do valor atribuído a cada Contrato de Financiamento efetivamente formalizado/aprovado pela Caixa Econômica Federal.**

4.1 - Com base no percentual acima estipulado e no valor atribuído a cada uma das 96 unidades habitacionais, de acordo com a Tabela do Plano de Venda das Unidades, constante do **ANEXO VI do Edital da Concorrência Pública nº 008/15, que fica desde já fazendo parte integrante deste contrato, fica atribuído para o presente contrato o valor total de R\$ 893.082,00 (oitocentos e noventa e três mil e oitenta e dois reais),** considerando a totalidade das 96 unidades aprovadas pela CAIXA.

4.1.1 - Diante da previsão constante do subitem 2.2 deste contrato, a **COHAB/Campinas** somente será remunerada pelos Contratos de Financiamentos efetivamente formalizados/aprovados pela Caixa Econômica Federal.

4.2 - A remuneração pelos serviços efetivamente prestados será creditada na Conta-Corrente Pessoa Jurídica da **CONTRATADA, em 10 dias a contar da data da aprovação do financiamento pela Caixa Econômica Federal.**

4.3 - Por eventuais atrasos nos pagamentos das remunerações, a **CONTRATANTE** estará sujeita ao pagamento de multa de mora, à razão de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculada linearmente sobre o valor devido, a partir do segundo dia corrido de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5 - Este **CONTRATO** será considerado rescindido de pleno direito, no caso de infração ou inobediência de quaisquer de suas cláusulas ou condições pactuadas.

Parágrafo único - Caso o presente **CONTRATO** seja rescindido, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor atribuído a este contrato, a ser paga pela parte infratora.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6 - O prazo de execução total dos serviços objeto deste contrato é de 90 (noventa) dias, a contar da data da efetiva Incorporação Cartorária do Condomínio denominado "Residencial das Matas", o que possibilitará as aprovações junto a Caixa Econômica Federal, dos financiamentos das vendas das 96 unidades habitacionais aqui objetivadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7 - A vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura, facultando as partes, de comum acordo, prorrogar a sua vigência até a conclusão da demanda das 96 unidades aqui previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8 - Fica eleito o foro desta Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



E, por estarem justas e **CONTRATADAS**, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente

Campinas, **03 FEV 2016**

CONTRATANTE:


JULIO AUGUSTO DE AGUIRRE
C.I.A. - CONSTRUTORA E INCORPORADORA AGUIRRE LTDA
Socio-Proprietário

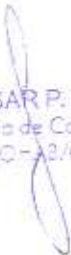
CONTRATADA:


ANA MARIA MINETTI AMOROSO
Diretora Presidente


JOÃO LEOPOLDINO RODRIGUES
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

TESTEMUNHAS:


VANDERLEI DE OLIVEIRA
Gerente do Departamento Comercial
COHAB/CP


JOSÉ CÉSAR P. DEODATO
Coordenador de Comercialização
COHAB/CP

